

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Contrato nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Centro, no município de Turvo/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. HERIBERTO AFONSO SCHMIDT, portador do CPF nº 289.671.789-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 75/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055, de 29 de maio de 2024, no que couber o Decreto Municipal nº 043, de 09 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

2.5. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a manutenção predial, sob demanda, contemplando os serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais, de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI, para atender as necessidades da Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexos do edital e este Contrato, e conforme segue:

Lote					
Item	Objeto	Qtde	Unid.	Valor Estimativa p/ o item R\$	Desconto – Tabela SINAPI

3.2. Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 75/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

3.3. Os serviços devem compreender no mínimo: inspeção, diagnóstico, instalação, reparo, substituição, adequação e manutenção de circuitos elétricos, quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores, refletores, eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento elétrico, cabos, conectores, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais componentes das instalações elétricas de baixa tensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício de 2026:

11.001 – Fundo Municipal de Saúde
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002(7)
04.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.007 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha e SSP Transito
3.3.90.00.00.00.00.00 1.752.7004.0054(11)
3.3.90.00.00.00.00.00 1.752.7005.0055(11)
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.0080(17)
2.030 – Manutenção e Funcionamento do FUNREBOM
3.3.90.00.00.00.00.00 2.753.7000.0753(23)
06.001 – Secretaria de Educação
2.008 – Manutenção e Funcionamento de Creches
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(36)
2.009 – Manutenção e Funcionamento de Pré Escolares
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(39)
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500(42)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

5.1. A contratada deverá prestar os serviços no local indicado na ordem de serviço/autorização de fornecimento, conforme solicitação da secretaria requisitante.

5.2. Os atendimentos/serviços deverão ocorrer somente após a solicitação da Administração, mediante o recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento, sendo exigido prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o início dos serviços em situações ordinárias (normais) e de até 2 (duas) horas para atendimento de ocorrências emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança das instalações ou das pessoas, contadas da comunicação formal da contratante, por qualquer meio idôneo.

5.3. O prazo de execução/entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, no edital e neste instrumento.

5.6. O objeto deste Contrato, será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

5.6.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

5.7. Os serviços e/ou materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.7.1. Se a substituição dos serviços e/ou materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários descrito na Cláusula Terceira, resultante num valor total do contrato de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal e emissão da Ordem de Pagamento, através de ordem bancária, mediante a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data e horário do atendimento, composição da Tabela SINAPI (com desoneração), o nome do profissional responsável pela execução e registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização.

7.1.2.1. Os materiais utilizados que por ventura não estejam listados na Tabela SINAPI, terão seus pagamentos condicionados à apresentação de, no mínimo 03 (três) orçamentos, de forma a comprovar que os preços estão condizentes com a realidade do mercado, sendo adotado o menor preço ofertado.

7.1.3. A contagem para o 15 (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos, pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turvo/SC ou Fundo Municipal de Saúde, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Durante a vigência do Contrato, os preços acompanharão a variação das tabelas **referenciadas**, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10, bem como as cláusulas contratuais, preservando o Município de qualquer demanda decorrente de sua atuação.

12.1.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os prazos contratuais, especialmente nas situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das instalações.

12.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual durante a execução do contrato.

12.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados para a execução dos serviços de manutenção elétrica.

12.1.5. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.1.6. As equipes deverão se apresentar com equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI's), como luvas, coletes refletivos, capacete, entre outros, em quantidade e qualidade adequadas, específicos para cada tipo de serviço, sendo que os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.

12.1.7. A contratada deverá oferecer treinamento prévio e periódico dos trabalhadores sobre segurança no trabalho e uso correto dos EPIs.

12.1.8. A contratada será a única responsável por eventuais danos causados pela inobservância das normas de segurança, devendo arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes, incluindo tratamentos médicos e indenizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

12.1.9. Em caso de acidente de trabalho durante a execução do contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e às autoridades competentes, adotando as providências necessárias para mitigar os impactos e garantir a segurança dos demais trabalhadores. A Administração poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, cabendo à contratada atender prontamente às recomendações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridades competentes.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por esta contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

12.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.16. Comunicar imediatamente à Administração a constatação de quaisquer situações que representem risco à segurança das instalações, dos usuários ou que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, apresentando, quando cabível, as medidas corretivas recomendadas.

12.1.17. Zelar pela integridade das instalações públicas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que causar ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

12.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.

12.1.19. Não transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.20. Emitir, ao término de cada atendimento, relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, os materiais empregados, quando houver, a identificação do profissional responsável, bem como demais informações solicitadas pela fiscalização para fins de acompanhamento, medição e ateste dos serviços.

12.1.21. Fornecer os quantitativos apenas suficientes e necessários a cada serviço solicitado.

12.1.22. Limpar e retirar todo e qualquer material do local após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

13.1.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O fornecimento de produtos/prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais setoriais indicados nos Documentos de Formalização de Demanda, que acompanharão a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 055/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Turvo/SC, de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratado

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Contratante